



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO
Rumo ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

Procuradoria Geral

LEI Nº 0562/2014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEO DE COZINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha.

Parágrafo único. Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de cozinha, para fins desta Lei, a ação governamental e não-governamental com a participação do empresariado, das organizações sociais e da população em geral, com o objetivo de garantir um meio ambiente sustentável, por meio das seguintes ações:

- a) Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;
- b) Buscar a proteção ao meio ambiente e a sensibilização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual do óleo de cozinha na rede de esgoto, na rede de água pluviais e coleta de resíduos sólidos e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art.2º Constitui-se diretrizes do Programa:

I – Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para a preservação ambiental;

II – Buscar de alternativas de uso de produtos resultantes do processo de reciclagem, buscando disseminar estas alternativas para conhecimento e aplicação pela população;

III – Estabelecimento de projetos, instalação e administração de postos de coleta e recolhimento de óleo de cozinha;

IV – Execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos de cozinha nas redes de esgotos, pluvial e na coleta convencional de resíduos sólidos, exigindo-se dos geradores a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados;

V – Manutenção permanente de fiscalização;

VI – Participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecederem o planejamento da implementação do programa;



Procuradoria Geral

- VII – Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
VIII – Realização de campanhas educacionais permanentes voltadas ao consumidor domiciliar;
IX – instalação de centro de tratamento e reciclagem do óleo de cozinha.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal num prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, indicará o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura que executará o programa criado por esta Lei.

Art. 4º O órgão executor poderá dispor dos produtos resultantes deste programa criado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de setembro de 2014.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal